



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.548

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1961

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2.271 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Mista na localidade de Jurubatuba, no município de Cametá.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica criada uma Escola Mista na localidade de Jurubatuba, no município de Cametá.

Art. 2.º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, pela verba "Encargos Gerais".

Art. 3.º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO N. 3.387 — DE 2 DE MARÇO DE 1961

Desapropria, por utilidade pública a área do terreno situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Ananindeua.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o n. 026-SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica desapropriado, por utilidade pública, a área do terreno de propriedade de d. Eulice Batista Dantas, situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Ananindeua, medindo cinquenta e um metros e trinta centímetros (51,30m) de frente por vinte e três (23,00 m.) de fundos, em cujo terreno está edificado o prédio onde funciona o Posto Fiscal do Estado, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º. O valor do terreno desapropriado é de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00).

Art. 3.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1961.

Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 56 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir no Hospital dos Servidores Públicos até 31 de dezembro do corrente ano, Salim Khayat, ocupante efetivo do cargo de "Assessor Administrativo" do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública (Gabinete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1961.

Newton Burlamaqui de Miranda

Governador do Estado em exercício

PORTARIA N. 57 — DE 2 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar adir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Zara Benarroch Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Professor de 2.ª. entrada, padrão D, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1961.

Newton Burlamaqui de Miranda

Governador do Estado em exercício

PORTARIA N. 58 — DE 2 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 1015, de 27-9-960, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Eleitoral do Pará, RESOLVE:

Pôr à disposição da Justiça Eleitoral, para servir no Tribunal Regional, a contar do dia 7 de novembro de 1960, sem prejuízo dos seus vencimentos, o sr. Larsene Dillon da Fonseca Figueiredo, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Auxiliar de Escritório, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo de Assistência Social Rural da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Esther de Carvalho Braga, no cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de Março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI

MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Péricles Godinho Pereira, no cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de Março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Castilho de Campos Favacho para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º. Suplente de Pretor em Curuçá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI

MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da

Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Lucio Miranda de Medeiros, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Prainha, 2.º. Termo da Comarca de Monte Alegre, vago com a exoneração a pedido de Marcial Corrêa de Alvarenga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI

MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14 de novembro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da

Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Lucio Miranda de Medeiros, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Prainha, 2.º. Termo da Comarca de Monte Alegre, vago com a exoneração a pedido de Marcial Corrêa de Alvarenga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI

MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o major Hildebrando Azevedo da função de Gerente da Loteria do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear o sr. Manoel Gomes de Araújo Filho para exercer a função, que se acha vaga, de Gerente da Loteria do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear o sr. Manoel Gomes de Araújo Filho para exercer a função, que se acha vaga, de Gerente da Loteria do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear o sr. Manoel Gomes de Araújo Filho para exercer a função, que se acha vaga, de Gerente da Loteria do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUILMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. ACYR CASTRO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento	
De 5 vezes em diante, 20%, ídem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça.**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), João Raimundo Cabral Filho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Curugá, sede da comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça.**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Carlos Alberto Bezerra Lauzi, no cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1961.
Gal. LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Finanças**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Stela Aragão Filgueira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.
Gal. LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS****DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Martinho Leopoldino de Jesus, do cargo de Maquinista, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas**DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hildebrando Vieira de Lemos, do cargo de Maquinista, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas**DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hildebrando Vieira de Lemos, para exercer, efetivamente, o cargo de Maquinista-Chefe, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras, Terras e Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, criado pela Lei n. 2.131, de 6.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas**DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Martinho Leopoldino de Jesus, para exercer, efetivamente, o cargo de Maquinista-Chefe, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras, Terras e Águas, criado pela Lei n. 2.131, de 6.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO****DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ananias Rodrigues Chaves, do cargo de "Mecânico", padrão M, do Quadro Único, lotado na Granja Modelo do Estado da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção**DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Xavier Cavres, do cargo de Monitor Agrícola, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado em exercício
 Américo Silva
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Francisco de Sales Leal, para exercer, interinamente, o cargo de "Caretaz do Campo", padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 2131 de 6.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado em exercício
 Américo Silva
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Luiz Gonzaga Souza, para exercer, interinamente, o cargo de "Mecânico", padrão M, do Quadro Único, lotado na Granja Modelo do Estado, da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração de Ananias Rodrigues Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado em exercício
 Américo Silva
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Luiz Fernando Fiald da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de "Monitor Agrícola", padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração de Francisco Xavier Cavres.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado em exercício
 Américo Silva
 Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar Pedro Cipriano Rodrigues da função de Comissário de Polícia de Ipixuna, Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear José Vicente Soares para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Jacundá,

Município de Itupiranga, vago com a exoneração de Vicente Pereira.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar Albino Gomes dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia da Vila "Mutucal", Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Alcides Sarmiento de Souza para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de "Mutucal", Município de Curuçá, vago com a exoneração de Albino Gomes dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Heitor Argôlo, 2o. sargento reformado da Aeronáutica, da função de Delegado de Polícia no Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Francisco Ribeiro do Espírito Santo, do cargo de Delegado de Polícia no Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Edgar da Silva Lavareda para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Boa Esperança, Município de Bujarú, vago com a exoneração de Sebastião Amaral.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar João Mendonça da função de Comissário de Polícia do lugar São Sebastião do Guajará-açu, Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Campos de Oliveira para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar São Sebastião do Guajará-açu, Município de Bujarú, vago com a exoneração de João Mendonça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar Sebastião Amaral da função de Comissário de Polícia do lugar Boa Esperança, Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Penaforte para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Maratauna, Município de Vizeu, vago com a exoneração de Francisco Pereira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear José Cunha para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Povoado de Curupati, Município de Vizeu, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Jamil Oliveira para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Povoado de Brasília, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Antonio de Lima Furtado para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Açaitua, Município de Vizeu, vago com a exoneração de Manoel Gonçalves Pessoa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Elizeu Gomes de Oliveira para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de São José de Piriá, Município de Vizeu, vago com a exoneração de Osvaldo Atayde.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar Antonio Figueiredo da função de Comissário de Polícia da Vila de Fernandes Belo, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar Francisco Pereira da Silva da função de Comissário de Polícia da Vila de Maratauna, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar Osvaldo Atayde, da função de Comissário de Polícia da Vila de São José de Piriá, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Gonçalves Pessoa, da função de Comissário de Polícia da Vila de Açaitua, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear o 1o. Sargento da Polícia Militar do Estado, Marcio de Moraes Navarro para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Bujarú, vago com a exoneração de Antonio Fernandes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Secretário de Estado de Segurança pública

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar Antonio Fernandes da Silva, da função de Delegado de Polícia no Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1961.

Governador do Estado

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Evandro do Carmo
Secretário de Estado de Segurança pública

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar o 2º Sargento da Polícia Militar do Estado, Pedro Sabino Barbosa, da função de Escrivão de Polícia da Delegacia Rural do Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro do Carmo
Secretário de Estado de Segurança pública

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Pereira para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Tucuruí, vago com a exoneração do 2º Tenente da Polícia Militar do Estado, Eladir Nogueira Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1961.

Governador do Estado

Evandro do Carmo
Secretário de Estado de Segurança pública

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Joaquim Egidio Neves, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de São Miguel do Guamá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro do Carmo
Secretário de Estado de Segurança pública

rico Cardoso; Carlos Bentes; Dario Almar; Leonardo de Souza Brito — Ao S. I. C.

Atestado de Conduta

José Maria Ribeiro da Silva, Em, 23/2/61.

Carteira de Identidade

Geraldo Rodrigues Lobato; Maria Tereza Miléo Câmara; Sandoval Araujo; Osmar de Nazareno Campos; Maria do Socorro Rodrigues Silva; Maria Fernandes de Souza; José Contente Filho; Senezio Antonio Santana; Manoel dos Santos Neves; Maria Estela Paiva; José Silva Ramos; João Luiz Rodrigues da Silva; João Mendonça Silva — Ao S. I. C.

Folha Corrida

Raimundo Vieira Araujo; Guilherme Lameira Ramos; Antonio Guerreiro Guimarães; Francisco Andrade Alves; João Mendonça Silva; Nelson Zuhlutr de Carvalho — Ao S. I. C.

Atestado de Conduta

José Contente Filho; Valentim Nascimento Costa; Raimundo Mercês; João Cardoso da Cunha; João Jesus Ribamar Ribeiro — Ao S. I. C.

Em, 24/2/61.

Carteira de Identidade

Maria Helena Max Ramos; Maria Alves de Lima; Otavio Ramos; Antonio Sales Silva; Florinda Silveira; José D. Souza; Jurandir M. de Araujo; Luiz Ribeiro Alves; Maria José Rodrigues Lima; Lourival Ferreira; Manoel Ribeiro Barros; Laura Chaves de Castro; Joel Carlos Sampaio; Antonia Silva de Souza — Ao S. I. C.

Folha Corrida

João Costa Reis; Rui Batista Dantas; Otavio Gomes; Otília M. da Rocha; Luiz Pereira da Silva; Rosinaldo Nonato Correa; Manoel Ribeiro Barros — Ao S. I. C.

Atestado de Conduta

José Ribeiro Silva; José Ribamar Silva; Otília M. da Rocha; Getúlio B. Guimarães — Ao S. I. C.

Em, 27/2/61.

Carteira de Identidade

Raimundo Viana da Silva; Leopoldo Carvalho Borges; Ana da Silva Botelho; João Botelho de Souza; Rita Bravo da Silva; Emanuel Tomé Cunha; Amadeu de Jesus; Almiro de Souza Ferreira; Raimunda Saraiva Orarchar; Laura Moreira Costa; Iêda Soares Coelho; Joana Paes da Costa; Edmar Santa Brígida — Ao S. I. C.

Folha Corrida

Enedino Batista Picango; Bento Costa de Melo; Milton Costa Oliveira; Raimundo Nonato de Oliveira; João Gonçalves Bordalo — Ao S. I. C.

Atestado de Conduta

José Alexandrino Saraiva; José Xavier da Silva; Raimundo Nonato Costa; João do Vale Alves — Ao S. I. C.

Em, 28/2/61.

Carteira de Identidade

Daniel Cavalcante; Edna Anjos Nunes; Maria de Jesus Bentes da Silva; Marcelino Soares da Silva; Adalberto do Vale Modesto; Jorge Alves Barreto; Aldemiro de Souza Ferreira; Agostinho Luiz Gonçalves; Raimundo João da Silva; Derossy Araujo da Silva; Oscar dos Santos Souza; Francisco de Carvalho Reis; Darcio Souza da Costa; Pantaleão Araujo; Cordelino da Cruz Ferreira — Ao S. I. C.

Folha Corrida

Atermidoro Cabral de Melo; Raimundo Marinho Filho; Paulo Klínger Pereira da Silva; Anto-

nio José Mouto; Therezinha Guerreiro Contente — Ao S. I. C.

Atestado de Conduta

Oscar Ferreira da Silva; José Alves de Araujo; Francisco Andrade Alves; Paulo Klínger Pereira da Silva; Teones dos Santos — Ao S. I. C.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em, 1/3/61.

Petições:

1400 — Polícia Militar — A D.P. — Lavre-se o ato de reversão, segundo o alvitre do Comandante Geral.

1501 — Departamento de Águas — Junte-se ao processo original.

1588 — Professoras Normalistas — A C. Jurídica para exame e parecer urgente.

1589 — SEC — A D.P. para atender.

1592 — S.S.P. — A D.P. para cumprir o despacho governamental.

1571 — Inst. José R. Viana — A D.O.O. para empenho.

1464 e 1465 — Gráfica Falangola — A D.O.O. para empenho e a D.M.

0854 — Elisa Marlene de Almeida — 1) Aguardar o processamento da aposentadoria em existência final. 2) Cumprida a formalidade, lavre-se o ato.

1586 — Serviço de Transp. do Estado — A D.M.

0248 — Pedro P. C. Ratol — Cumprida a exigência, volte a C. Jurídica.

1596 — Marcosa — A D.M. para empenhar.

1599 — Divisão do Material — ao assessor Hermenegildo Carvalho, retificar.

1600 — Secretaria de Saúde — A D.M. para atender, respeitadas as cautelas legais.

1580 — Miguel do Nascimento, 1579 — Maurício dos Santos Cabral, 1578 — Antonio da Silva, 1577 — Iracú Fernandes, 5959 — Rainero de Azevedo Bentes, 8910 — Emilio de Carvalho — A Consultoria Jurídica.

1567 — Trajano F. Margalho, 9066 — Creuza Meneses da Silva, 0592 — Izabel Vial Relá de Oliveira, 0217 — Terezinha de J. Moraes de Sousa, 0132 — Raimunda Lúcia Farias Leão, 0553 — Adalgisa B. de Miranda, 0554 — Maria Tereza da Silva Listo, 1581 — Ester Cordeiro de Oliveira, 1582 — Aldeli Cardoso Carrera, 1583 — Natalina Nogueira Cerqueira, 0852 — Ma. Agostinha Miranda do Nascimento, 1225 — Daires de Sousa Sarmento — A D.P. para o ato.

1564 — Rodrigues Batista, 1064 — Domingos P. Garcia, 1.º Encaminhe-se à SEF. e o 2.º encaminhe-se à SIJ.

1568 — Martini Importadora, 1593 — Soror Ana Carmelina da Silveira — A D.O.O. para empenhar.

1652 — Oficina S. José — A D.M. para empenhar.

1591 — Tubos Brasilit — Solicite-se informação sobre como se originou a ordem de fornecimento.

1594 — Blandina Alves Torres Queiroz de Sousa — 1597 — Raimunda Marques Nascimento, 1595 — Dia Maria C. Melo — A carteira competente.

1573 — Escola N. S. do ó — A D.M. para atender.

1563 e 1562 — Nestlé — A D.M. para processar.

1590 — Bitar Irmãos, 1601 — Manoel Kislanov — A D.M.

Ofícios:

N. 1733, da Secretaria de Saúde — A D.P. para lavar.

N. 1598, de Maria do Car-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Documentos expedidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Em, 17/2/1961.

Carteira de Identidade

Salomão Pontes Athias, Yolanda Monteiro Athias, Simão Pantoja, Denize de Souza Franco, Maria das Dóres Moura, José Cruz de Oliveira, —oão Batista Teixeira, José Vieira da Costa, Valdomiro Flor dos Santos, José Ribamar de Freitas, Albina Franca Nogueira, Benedito Costa, Benedito Nevea Segundo, Oscarina Costa da Silva — Ao S. I. C.

Folha Corrida

Almir F. da Silva, Osvaldo da Silva, Valdir Acatuassú Nunes, Nizomar Lemos, Claudio Begot, Armando Valente Tavares — Ao S. I. C.

Atestado de Conduta

Lazaro Carvalho, Manoel Oliveira, Osvaldo da Silva, Crispim V. da Silva, Carlos José da Silva, Benedito Domingues Marins — Ao S. I. C.

Em, 20/2/1961.

Carteira de Identidade

Claudina Ramos Barreto; Salviiano Barros Barreto; Moacir dos Santos; José de Ribamar Novais; Miguel Rodrigues da Silva; Durval Menezes, Manoel da Paixão; Antonio Jones Vieira; Vicente Nogueira Pinto; Terezinha Campos Corrêa; Beatriz Izabel de Souza; Nenáide Ferreira Diniz; Paulo de Souza Aguiar; Francisco Batista Ferreira; Lício de Almeida Costa; Raimundo da Consolação; Leontina Pinheiro da Fonseca; Maria Baena Jacson; Porfiro de Souza; Mário Gomes da Cruz; Pedro Pereira; Custódio Barbosa Felix — Ao S. I. C.

Folha Corrida

Benedito Luz dos Santos; Francisco Bessa de Lima; Gerson

Souza Mendes — Ao S. I. C.

Atestado de Conduta

José Rodrigues de Barros; Francisco Alves Carneiro; Omilton de Souza Barbosa; Raimundo Alfredo da Costa; Lucio Castilho Teixeira; Benedito da Concelção; Cesar de Aibuquerque; Antonio Gomes da Costa — Ao S. I. C.

Em, 21/2/61.

Carteira de Identidade

Francisco da Costa e Silva; Helio Santos; Fernando Matos Silva; Marilene Pereira Ribeiro; Evandro Alves do Carmo; José Maria Goes; Manoel Moreira; João Oliveira; José Maria dos Santos Lopes; Elza Regis Gomes; Cezarino Leite Galvão; Jurandir R. da Silva; Manoel Mela Baia; Silvano Batista Baia; Heitor Casemiro Furtado; José Oly Bezerra, Valdete Nogueira Leite — Ao S. I. C.

Folha Corrida

Alberto Marques Vieira; Raimundo B. Coelho; Cirene Chaves, Francisco M. de Souza — Ao S. I. C.

Atestado de Conduta

Guilherme Carvalho Farias; Antonio Coelho da Cruz; Alberto Leonel Aragão; Alci Bezerra Menezes; Raimundo Costa Melo; Severino Gomes de Carvalho — Ao S. I. C.

Em, 22/2/61.

Carteira de Identidade

Vicente Antelo Santos; Manoel Benedito Rodrigues; Arlindo Ribeiro da Luz; Claudio da Silva Leal; Haroldo Mendes de Moraes; Vitorio de Oliveira Pantoja; Antonio Favacho Pereira Lima; Manoel Rocha Cordovil; Antonio Pergentino Filho; Antonio Alves de Moraes; Manoel Gonçalves Dias; Luiz Moreira de Souza; Raimundo Amorim Barros; Maria Lucia Marcado — Ao S. I. C.

Folha Corrida

José Augusto de Castro; Edith Goulart Batista; Maria José Goulart Batista; José Damasceno; Eu-

mo Oliveira, 1560, da Secretaria de Educação, 1609, da Secretaria de Finanças, 1545, da Secretaria de Segurança Pública, 1584, da Procuradoria Geral do Estado, 1554 e 1553, da Secretaria de Educação, 1546, da Secretaria de Segurança, 1548, 1559, 1558, 1549, 1550, 1551, 1552, 1557, 1556 e 1555, da Secretaria de Educação — A conferir e à D.O.O.

—N. 1547, da Secretaria de Finanças e 1561, da SEC — A conferir e à D.O.O.

—N. 1607, do Departamento de Aguas — 1587, da Secretaria de Saúde — 1604, da Secretaria de Governo — 1602, da Secretaria de Obras — A D.M. para atender.

—N. 1608, da Imprensa Oficial — 1603, da Secretaria de Educação — 1507, de Raimundo Fernandes Gomes — A C. Jurídica.

—N. 1605, da Secretaria de Saúde — A D.M. para empenhar.

—N. 1606, do Departamento de Aguas — A D.O.O. para empenhar.

—N. 1570, da Secretaria de Saúde — A D.P. para fornecer.

—N. 1566, da Escola Agro-Art. de Marapanim — A D.M.

—N. 1569, dos Serviços de Transportes do Estado — A D.M. para informar.

—N. 1572, do Educand. C. No. — N. 1572, do Educa. C. Nogueira de Faria — 1575, do Departamento de Aguas — A D.M. para fornecer.

—N. 1574, da Secretaria de Obras Terras e Aguas — Ao Ass. Hermenegildo Carvalho. 2) — A carteira de contratos.

—N. 1576, do GG. — A D.P. para as anotações.

—N. 1302, da Imprensa Oficial — A D.P. para o ato.

—N. 1610, da Secretaria de Saúde — A carteira de contratos.

—N. 1455, da Secretaria de Saúde — Transmitem-se à Secretaria de Saúde a informação.

IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 33 — DE 2 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir Paulo da Conceição Melo, como extranumerário-diárista para exercer as funções de ajudante de Linotipista com a diária de Cr\$ 160,00, a partir de 10. de março de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 2 de março de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 34 — DE 2 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir Holderman da Silva Rodrigues, como extranumerário-diárista, para exercer as funções de escriturário adido à Divisão de Administração, percebendo a diária de Cr\$ 200,00, a partir de 10. de março de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 2 de março de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

IMPRESSA OFICIAL
PORTARIA N. 35 — DE 2 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça... Em 24-2-61.

Ofícios:
N. 89, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 34 de autoria do deputado Wilson Amanajás, sobre a criação de um Posto de Puericultura na Vila de Mosqueiro. — A Secretaria de Saúde para dizer da conveniência ou não, emitindo parecer.

S/n, da Promotoria Pública de Ourém, sobre a nomeação de Albino Evangelista de Abreu, para o cargo de 1.º suplente de Pretor. — A Secretaria de Justiça para baixar o ato. Em 27-2-61.

N. 1, da Assembléia Legislativa. — Arquite-se.

N. 85, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 25 de autoria do deputado Pedro Carneiro, sobre o delegado de polícia de Marabá. — Aguarde-se as conclusões das sindicâncias que neste momento faz em Marabá o

com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao Sr. Natanael Cardoso, funcionário desta repartição do cargo de Motorista.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 2 de março de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

sr. Corregedor Geral da Justiça, para as providências de acordo com as conclusões daquele órgão do Judiciário.

N. 18, da Prefeitura Municipal de Anhangá, sobre a colocação de uma "corrente", em frente do Posto Fiscal. — Ao Sr. Diretor do D.E.R. para atender.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 28-2-61.

Ofício:

N. 20, do Partido Social Democrático, sobre nomeações e exonerações de adjunto de Promotor e 1.º, 2.º suplente de Pretor. — Ao Expediente para informar.

Memorandum:

S/n, da Procuradoria Fiscal, sobre a criação de um Comissariado Especial de Polícia na Estrada Pará-Maranhão. — Ao Expediente. Em 1-3-61.

Ofício:

S/n, da Secretaria de Obras, Terras e Viação. — Arquite-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 65 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário João Batista Barreto, por ter abandonado o seu posto de serviço, quando escalado no dia 5.1.1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 66 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o

Guarda Rodoviário Roberto Alves Barbosa, por ter faltado ao serviço para o qual fôra escalado no dia 5.1.1961, não cumprindo assim com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 67 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário Roberto Alves Barbosa, por ter abandonado o seu posto de serviço, quando escalado no dia 17.1.1961, não cumprindo assim com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 68 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário Carivaldo Monteiro de Souza, por ter abandonado o seu posto de serviço, quando escalado no dia 17.1.1961 não cumprindo assim com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 69 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário João Nunes da Fonseca, por ter deixado de cumprir determinações do Comando da Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 70 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário Wladimir de Vasconcelos, por ter faltado ao serviço para o qual se achava escalado no dia

9.12.1960 na Av. Almirante Barroso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 71 — DE 20 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias o Guarda Rodoviário Carivaldo Monteiro de Souza, por ter abandonado seu posto de serviço quando escalado no dia 16.1.1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 72 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder, a partir de 1.2.1961 seis (6) meses de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, ao servidor Sebastião de Souza, Motorista lotado na 2.ª Residência — 1.º Distrito, de acôrdo com o despacho do Sr. Eng. Diretor Geral exarado no Processo n. 2305/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 73 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder, a partir de 10.12.1957, ao servidor Casemiro Mendes de Queiroz, Capataz, lotado na D.C.C.-1.ª Residência, o adicional de dez (10%) por cento sôbre os seus vencimentos, de acôrdo com o art. 9.º da Resolução n. 150, de 28.12.1953, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica constante do Processo n. 1574/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 74 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder, a partir de 1.9.1960, ao servidor Casemiro Mendes de Queiroz, Capataz, lotado na D.C.C.-1.ª Residência, o salário-família, de acôrdo com a Resolução 150 C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 1574/59, sua certidão de casamento e de nascimento de sua filha menor, documentos êsses devidamente legalizados, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 76 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Cessar o efeito, a contar de 31.1.1961, da Portaria n. 364, de 17.6.1960, que colocou Hil-demar da Silva Chuva, à disposição da Rodobrás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 7 de fevereiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 77 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Cessar o efeito, a contar de 31.1.1961, da Portaria n. 245, de 1.5.1959, da Diretoria Geral, que colocou o Engenheiro Maluf Gaduay à disposição da Rodobrás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de fevereiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 78 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Cessar o efeito, a contar de 31.1.1961, da Portaria n. 262, de 25.5.1959, da Diretoria Geral que colocou o Engenheiro Ulisses Lauro Mendes Vieira, à disposição da Rodobrás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de fevereiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 79 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Rescindir, de acôrdo com a letra i do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho o Contrato de Trabalho de n. 61/57, de 6.12.1957, que admitiu o servidor Waldemar Ferreira de Souza, braçal lotado na 7.ª Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço há mais de trinta

dias consecutivos sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de fevereiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 80 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Rescindir, de acôrdo com a letra i do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho de n. 60/59, de 30.9.1959, que admitiu o servidor Domingos Gomes de Castro, Braçal lotado na 7.ª Residência, em face de citado servidor vir faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de fevereiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 81 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Rescindir, de acôrdo com a letra i do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho de n. 139/57, de 24.5.1957, que admitiu o servidor João Queiroz de Oliveira, Braçal, lotado na 4.ª Residência, em face de citado servidor vir faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de fevereiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM do Município de Belém, faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta a "Concorrência Pública" para a execução das obras abaixo relacionadas, a serem custeadas com a verba das dotações da Prefeitura Municipal de Belém pertencente ao D.M.E.R.:

- I — Empiçamento e tratamento asfáltico (duplo)
- Tavares Bastos, com 3.500mx 7m.
 - Estrada D'Alva, com 1.800mx 7m.
 - Estrada Tenoné, com 8.000mx 7m.
- II — Empiçamento:
- Belém, Mosquero, parte da Ilha com 13 Km.
- III — Obras de Arte:
- Alargamento da Ponte do Galo (na estrada da Sacramenta).

I — Da Inscrição, Idoneidade e Proposta

1.º Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social de engenharia, devidamente inscrita na Junta Comercial e Condições estabelecidas neste edital.

2) Até às 10 horas do dia 10 de março do corrente ano serão recebidas propostas na sede do D.M.E.R. — Belém, à Av. Padre Eutíquio n. 691 em sala onde funciona a Divisão de Administração e Finanças.

3.º No dia e hora marcada acima, a comissão apuradora examinará as propostas apresentadas, as quais deverão vir em dois envelopes.

O primeiro conterá os seguintes documentos:

- Declaração expressa do concorrente que aceita as condições deste Edital;
- Prova do registro da firma na Junta Comercial;
- Prova do Registro da firma no CREA da 1.ª Região;
- Comprovantes de quitação com os impostos municipais;
- Certificado de capacidade financeira passado nos estabelecimentos bancários, onde estejam expressos que a firma tem idoneidade financeira para assumir compromissos da ordem superior ao valor da proposta apresentada;
- Certificado de capacidade técnica;
- Certificado de caução na tesouraria do D.M.E.R., no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

O segundo envelope conterá a proposta para a execução da construção e deverá obedecer às seguintes formalidades: a) Ser apresentado em três (3) vias datilografadas, sem emenda ou rasuras; b) Apresentar a firma do proponente devidamente reconhecida em tabelião e em todas as folhas os selos estaduais, federais e municipais exigidos em lei; c) Conter declaração que a firma fornecerá inteiramente por sua conta todos os materiais e mão de obra e ficará responsável pelo pagamento do seguro e contribuições para os Institutos de Previdência Social; d) Conter declarações expressas do proponente de que executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.

II — Dos preços, Julgamentos e Prazos

1.º Os preços serão baseados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. de 1957 e para os trabalhos manuais, na Tabela Rio-Bahia, aceitando-se uma percentagem única de acréscimo ou de diminuição sobre as mesmas.

2.º Não serão admissíveis reajustamentos de preços aprovados.

3.º O julgamento final da concorrência caberá ao Conselho Rodoviário Municipal, ao qual é reservado o direito de anular a presente concorrência se assim convier aos interesses do Órgão, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

4.º A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar o menor preço e em caso de empate ao que

apresentar o menor prazo para a execução da pavimentação, desde que sejam satisfeitas as demais exigências contidas neste Edital.

5.º Não serão tomadas em consideração propostas que apresentarem prazo para conclusão do serviço superior a 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da primeira ordem de serviço.

6.º Após a homologação da concorrência pelo Conselho Rodoviário do D.M.E.R., o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito à empreitada.

7.º O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de quarenta e oito (48) horas após a lavratura do contrato.

8.º Não será admissível prorrogação dos prazos para início e conclusão dos serviços sob a alegação de falta de materiais ou equipamento na praça de Belém.

9.º O proponente vencedor da concorrência se obriga a apresentar ao D.M.E.R. no canteiro da obra contratada, todo o equipamento relacionado em sua proposta, no prazo de quinze (15) dias após a assinatura do contrato.

10.º No caso do proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo, se assim convier aos interesses do Órgão.

11.º O contrato que for assinado não poderá ser transferido em seu todo ou em parte, sem prévia aquiescência do D.M.E.R., sob pena de rescisão automática, perdendo o empreiteiro a caução e serviços executados e não pagos.

12.º Os pagamentos serão feitos mediante medição pelo Engenheiro Fiscal e mensalmente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém, por onde serão feitos todos os pagamentos referente à presente concorrência.

III — Da Rescisão

1.º O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interpelação judicial, por mútuo acordo ou por exclusiva vontade do D.M.E.R. — Belém, nos moldes dos contratos padrão do D.E.R.-Pa.

IV — Da Prova de Capacidade Técnica

1.º A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

2.º Para a prova de capacidade técnica será exigido que o proponente possua à sua disposição, para emprego no serviço objeto do contrato, em perfeitas condições de funcionamento, o seguinte equipamento mecânico:

- 2 tratores pesados
- 1 moto niveladora pesada
- 1 rolo compressor
- 4 caçambas basculantes

3.º O D.M.E.R.-Belém, inspecionará o equipamento cuja relação o concorrente tenha apresentado até setenta e duas horas antes da data marcada para a abertura das propostas e fornecerá um laudo de vistoria com o qual o proponente fará a prova de que trata a alínea f), item 3, Título I.

4.º O proponente responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos meios de locomoção e por toda a despesa necessária à expedição do laudo de que trata o item anterior.

V — Disposições finais

Nos casos omissos do presente Edital o do Contrato, prevalecerá o que decidir o Conselho Rodoviário Municipal com recurso ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém.

Lauro Veloso Menezes

Chefe da Divisão de Adm.

e Finanças

Visto: — Eng. Evandro Simões Bonna

Diretor do D.M.E.R.

(Ext. — Dias — 28/2, 3 e 8/3/61)

**ESCOLA DE ENGENHARIA
DA UNIVERSIDADE DO
PARÁ
PARA
CONCURSO DE
HABILITAÇÃO
Segunda Chamada
Edital**

De ordem do Sr. Diretor e por deliberação do Conselho Técnico Administrativo desta Escola, em sessão realizada dia 27 do corrente, faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor (Decreto-Lei n. 9154, de 8 de abril de 1946), estará aberta na Secretaria, da mesma Escola, de 1 a 6 de março próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação (2a. chamada) à matrícula na 1a. Série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1a. série é de quatorze (14).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias.
- carteira de identidade;
- certidão de registro civil;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física e mental, expedida pelo centro de saúde n. 1;
- atestado de vacina;
- prova de estar em dia com as obrigações militares;
- pagamento da taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

As provas obedecerão o seguinte horário:

Matemática, dia oito (8) e nove (9); Física, dia dezesseis (16); Química, dia vinte (20) e Desenho, dia vinte e dois (22), às 14,00 horas do mês de março.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 28 de fevereiro de 1961.

Visto:

Prof. Josué Justiniano Freire
Diretor
Orlando de Carvalho Cordeiro
Secretário
(Ext. — 3 e 43/61)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E AGUAS
Compra de Terras**

De ordem do sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por Floriana Damiana Magno Coelho, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 24a. Comarca — Monte Alegre; 66o. Termo; 66o. Município de Prainha e 175o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o Rio Amazonas; pelo lado de baixo e fundos com terras do Estado e pelo lado de cima com terras demarcadas da requerente. O lote mede 1000 metros de frente por 1000 ditos de fundos. Está situada na ilha Itanduba.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.
(T. — 1182 — 3, 13 e 23/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ivis Soares Brito, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Waldir Ferreira Santos, pelo lado direito com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo com quem de direito e pelos fundos também com terras devolutas do Estado, com a área de 2178 hectares, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.
(T. — 1183 — 3, 13 e 23/61)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E AGUAS
Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marco Fábio Crespi, nos termos do artigo. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e

limites:

Limita-se a frente com Olga Nassor Aretz; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Luiz Vilela Filho.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.
(Dias — 23/2; 3 e 13/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gianpaolo Maffei, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com Amalia S. Wiesenhoff Gancia; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com Alfredo Mathias e lado direito com quem de direito.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.
(Dias — 23/2; 3 e 13/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Renata Secchi Marques da Costa, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com quem de direito, ao fundo com quem de direito; lado esquerdo com Elizabeth Wiesenhoff e lado direito com José Vieira Marques da Costa.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.
(Dias — 23/2; 3 e 13/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Amalia Salvadori di Wiesenhoff Gancia, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19

de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com o Rio Najá; e Luiz Alberto Gonzaga Vilella; ao fundo com quem de direito; lado esquerdo com Pietro Vallarino Gancia e lado direito com Dirceu de Castro Fontoura.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.
(Dias — 23/2; 3 e 13/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pietro Rivetti, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com o Rio Najá; ao fundo com quem de direito ao lado esquerdo com Giuseppe Rivetti e lado direito com Pietro Vallarino Gancia.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.
(Dias — 23/2; 3 e 13/61)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pietro Vallarino Gancia, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com o Rio Najá e Luiz Alberto Gonzaga Vilella; ao fundo com quem de direito; lado direito com Amalia Salvadori di Wiesenhoff Gancia e lado esquerdo com quem de direito.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.
(Dias — 23/2; 3 e 13/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Vilella Filho, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com João Aretz; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com quem de direito; ao lado direito com Luiz Alberto de Gonzaga Vilella.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.

(Dias —23/2; 3 e 13/3/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Alberto de Gonzaga Vilella, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com João Aretz; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com Luiz Vilella e lado direito com o Rio Najá e Pietro Vallariano Gancia.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.

(Dias —23/2; 3 e 13/3/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Vieira Marques da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Marco Fábio Crespi; ao fundo com quem de direito lado esquerdo com Renata Secchi Marques da Costa e lado direito com quem de direito.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.

(Dias —23/2; 3 e 13/3/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Erasmo Alfredo Amaral de Carvalho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com o Rio Najá; ao fundo com Ian Edwards; ao lado esquerdo com Eduardo Toledo Piza e lado direito com Antonio Carlos Martin Barbosa.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.

(Dias —23/2; 3 e 13/3/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Rosamaria Toledo Lara, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com Luiz Vilella Filho; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com José Vieira da Costa e lado direito com Samira Skaf.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.

(Dias —23/2; 3 e 13/3/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Giuseppe Rivetti, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com o Rio Najá; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com quem de direito e ao lado direito com Pietro Rivetti.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.

(Dias —23/2; 3 e 13/3/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alfredo Mathias, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com Pietro Vallarino Gancia; ao fundo com quem de direito; lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Gianpaolo Maffei.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.

(Dias —23/2; 3 e 13/3/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Elizabeth Wiesenthal, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com Ronaldo Toledo; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Renata Secchi Marques da Costa.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.

(Dias —23/2; 3 e 13/3/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ronaldo Toledo, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com Cristiano Henrique Aretz; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com Alfredo de Alcantara Machado e lado direito com Marco Antonio Guimarães Goulart.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.

(Dias —23/2; 3 e 13/3/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alfredo de Alcantara Machado, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com Cristiano Henrique Aretz; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Ronaldo Toledo.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P/ Of. Adm.

(Dias —23/2; 3 e 13/3/61)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

Cumprindo determinações da Lei que regula as Sociedades Anônimas, convidam por este meio os senhores acionistas a comparecerem à sessão de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 4 de março às 16,00 horas, em nossa sede social à rua 13 de Maio n. 214 atual (104 antigo), para tratar dos seguintes assuntos de interesse social:

- aumento do capital;
- reforma do Estatuto social;
- o que ocorrer.

Belém, 27 de fevereiro de 1961.

(a.) João da Silva Cunha —
Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 28/2; 1 e 3/3/61).

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA**A V I S O**

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, avisa a quem interessar possa que a firma R. Moreira & Cia., estabelecida nesta cidade, à Trav. 7 de Setembro n. 76, comunicou ter-se extraviado o conhecimento original n. 438 do Rio de Janeiro para este porto, relativo a sete (7) Amarrados e bobina de papel embrulho, marca "RM&C", pesando 310 quilos, no valor de ... Cr\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros), embarcados por O. Tolipan & Soeiro, e consignados a firma R. Moreira & Cia., vindos pelo vapor "Rio Miranda" vgm. 15, entrado em 27 de janeiro de 1961. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1o. do art. 9o. do Decreto n. 19473 de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue aos seus consignatários, independente do original.

Agência de Belém, 28 de fevereiro de 1961.

Dias Paes Representações Limitada — Agentes
(Ext. — 3, 4 e 5/3/61)

ÁREAS S. A. TECIDOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

A Diretoria tem o prazer de comunicar aos Srs. Acionistas que se encontram a sua disposição para exame na sede social, à Avenida Portugal n. 115, antigo 29, as horas do expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto 2627.

Belém, 1 de março de 1961.

A Diretoria

(Ext. — 3/3/61)

CIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA

Ficam à disposição dos senhores acionistas em seu escritório à Passagem Guajará, 36 — Vila Farah, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 28 de fevereiro de 1961.

Philippe Farah

Presidente

(T. — 1180 — 3, 4 e 5/3/61)

LOJAS RYDAN S/A

Avisamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, todos os documentos a que se re-

fere o Art. 99, letras a), b) e c) do Decreto 2627, de 26/9/40, a partir desta data e nas horas de expediente, à Rua de Santo Antonio, 64, antigo 6.

Belém, 27 de fevereiro de 1961.

A Diretoria.

(Ext. — Dias 28/2; 1 e 3/3/61).

TAURUS BRASIL S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição durante às horas do expediente, na sede social à Rodovia SNAPP 191, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1960.

Belém, 28 de fevereiro de 1961.

A Diretoria.

(Ext. — Dias 3, 4 e 5/3/61).

CURTUME MAGUARY S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, na sede social, escritórios da fábrica na Vila Maguary, Ananindeua do Pará, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1960.

Belém, 28 de Fevereiro de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 3, 4 e 5/3/61).

COMPANHIA "GUAPORÉ," INDUSTRIAL E AGRÍCOLA**Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, na nossa sede social à rua 28 de Setembro 269, conj. 508, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pa., 2 de março de 1961.

(aa.) **Francisco de Paula Valente Pinheiro**, Presidente;
Attila Bebianno, Diretor.

(Ext. — 2, 3 e 4-3-61)

COMPANHIA AMAZONAS**Aviso aos acionistas**

Comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à rua Gaspar Viana n. 106 a fim de serem examinados, dentro das horas de ex-

pediente normal, os documentos a que se refere o artigo n. 99, letras A, B e C, no Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 2 de março de 1961.

(a) **Sidney Barros**, Diretor-Secretário.

(Ext. — Dias 2,3 e 4/3/61).

ERICHSEN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comunicamos aos srs. acionistas que, se encontram à sua disposição, durante às horas de expediente, na sede social, à rua 13 de Maio n. 494, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei n. ... 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1960.

Belém, 1 de Março de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — 2, 3 e 4/3/61)

SANTA MÔNICA, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.**Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, na nossa sede social, à rua 28 de setembro, 269, conj. 508, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. ... 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pa., 2 de março de 1961.

(a.) **Attila Bebianno**, Presidente.

(Ext. — 2, 3 e 4/3/61)

USINA BRASIL S. A.**Aviso aos Srs. Acionistas**

Comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, 361, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao ano de 1960.

Belém, 3 de março de 1961.

Wady Thomé Chamie
Presidente

(Ext.—Dias 3, 5 e 7/3/61)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL**Aviso aos Srs. Acionistas**

Comunicamos aos Srs. acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas do expediente, na sede social, à Rua Municipalidade n. 298, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao ano de 1960.

Belém, 3 de março de 1961.

Wady Thomé Chamie

Presidente

(Ext.—Dias 3, 5 e 7/3/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(Secção do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22 478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito, **Pedro José Martin de Mello**, brasileiro, casado, e **Orga Bayma da Costa e Antonio Italo Tancredi**, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de de fevereiro de 1961.

— (a) **Arthur Cláudio de Oliveira Melo**, 1o. Secretário.

(Dias — 26, 28/2 e 1, 2, e 3/3/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(Secção do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22 478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito **Sebastião Rocha de Oliveira Santos** e **Edna Anjos Nunes**, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de de fevereiro de 1961.

— (a) **Arthur Cláudio de Oliveira Melo**, 1o. Secretário.

(Dias — 26, 28/2 e 1, 2, e 3/3/61)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX**AVISO**

Avisamos os senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, na sede social de nossa Companhia, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1960.

Belém, 28 de fevereiro de 1960.

(a.) **Dr. José Fernandes Fonseca**, Diretor Presidente.

(Ext. — 1, 2 e 3-3-61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1961

NUM. 5.323

7a. sessão ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 20 de fevereiro de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes os Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo, Pojucan Tavares ao Sr. Procurador Geral do Estado Des. Osvaldo Freire de Sousa.

Licença especial — Exmo. Sr. Des. Sousa Moitta.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal. O Sr. Secretário proceda à leitura da ata. (O Sr. Secretário lê a ata da sessão anterior). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Distribuição, entrega e passagens de autos. (Não houve).

JULGAMENTOS

De. Presidente — Vv. Excias têm algum recurso de "habeas-corpus"?

Des. Aluizio — Eu tenho Excra.

Des. Presidente — Tem a palavra.

Des. Aluizio — Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Santarém. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, João Francisco da Silva.

Os fundamentos da sentença estão de acordo com a lei. O paciente preso na cadeia pública de Santarém não tinha contra si qualquer ato formal judiciário que justificasse a sua prisão. E, como os fundamentos da sentença, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Mauricio — De acordo.
Des. Anibal — De acordo.
Des. Pojucan — De acordo.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unânime, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — Recurso Penal da Capital. Recorrente, Wanda Salgado Dias e Carlos Alfredo de Lima. Recorridos, a Justiça Pública, Carlos Alfredo de Lima e outros. Relator: Exmo. Sr. Des. Anibal de Figueiredo.

Des. Anibal — Peço adiamento.

Des. Presidente — Adiado o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Julgamento. Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário vai proceder à leitura da ata. (O Sr. Secretário lê a ata da sessão anterior). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (Houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Agravo de Santarém. Agravante, Durval Dias Vieira; agravado, Alvaro Sant'Ana. Relator — Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto. (Adiado).

Des. Mauricio — Peço a palavra, Sr. Presidente. (Lê o relatório).

Não tenho preliminares.

Des. Aluizio — Também não.

Des. Mauricio — Quanto ao mérito: — Dia o agravante: (Lê nos autos). Isto é verdadeiramente certo porque se verifica as certidões passadas pelo escrivão da secretaria. Consequência da liminar: (Lê: vê-se portanto, que o processo de arresto não observou as formalidades legais, foi feito tumultuosamente).

Diante do que consta dos autos, dou provimento ao agravo para anular o arresto e os atos decorrentes.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator dá provimento ao agravo para anular o arresto e os atos decorrentes. Está em discussão.

Des. Aluizio — Peço a palavra, Excia. (Pede os autos).

O Egrégio Tribunal de Justiça já teve conhecimento deste assunto, através de uma reclamação, dirigida ao Tribunal Pleno sobre o despacho ora agravado. Entretanto, como se tratasse de um despacho recorrível, o Tribunal achou por bem e por unanimidade de votos não cohecer a reclamação por não ser o caso, devolvendo, porém, à parte, o prazo para usar do recurso o caso assim entendesse.

Daí ter usado a parte o agravo de instrumento de acordo com o fundamento próprio, previsto no Código de Processo Civil. Trata-se, pois, de um despacho do Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém, que, de plano concedeu um arresto requerido como medida preparatória para salvaguarda dos interesses de um exequente,

e assim, esse arresto foi cumprido, e em consequência, arrestado quase 140 vezes, todas especiais, pouco frequentes no baixo Amazonas, que os fazendeiros de maior posse adquirem para melhorar o sangue de seu rebanho. Tive oportunidade de manusear estes autos, ficando estarecido com certos documentos que aqui se encerra, constituindo estes, um amontoado de atos praticados indevidamente, outros defeituosos e outros até com falta de observância, responsabilidade funcional, de juiz que, ao que parece, despachou incontinenti qualquer requerimento. Requerido um arresto como medida preparatória e distribuído ao juiz da 1a. Vara, expediu-se um mandado, este, com força de atos judiciais. Não queremos aqui invadir a seara ou âmbito circular, verdadeiramente de competência ou não, porque ainda não nos compete conhecer já a dívida líquida e certa que serviu de base a esse requerimento. Entretanto, podemos notar, ver com segurança que parte da dívida alegada não é vencida, pois, tanto o agravante como o agravado reconhecem os documentos que fazem parte do requerimento, no valor de um milhão de cruzeiros que ainda são vencidas em 1962 e 1963. Mas, abstraindo-se essa parte e voltando as vistas para esse processo de caráter original, digno de um museu, verificamos os atos processuais, monstruosos, aqui, praticados, como seja o despacho de fls. 16, em que o juiz de direito, no dia 13 de junho, recebendo a petição datada do mesmo dia, lavrou o seguinte despacho: "Como requer. Expeça-se o mandado", no mesmo dia. Não ouviu a parte contrária. Mas, mesmo com a faculdade prevista pela lei e que o juiz tem a faculdade de conceder medidas preparatória ou preventiva sem audiência da parte, no caso de provar-se a fixação garantida por lei, pessoas que no caso não competia isso; mesmo porque nos atos subsequentes, nos demonstram que o arresto foi feito em gado vacum, do arrestado, ora agravante, fixando esses, nas vezes depositadas dentro do terreno constituído, de propriedade do mesmo arrestado. Outras irregularidades às fls. 17, consta um auto de arresto onde os fiscais

da justiça, certificam ou atestam o que foi arrestado e assina com um terceiro, e ainda mais tarde se pode verificar parecer ser o feitor da fazenda que figura como depositário, mas, com a expressão de depositário, somente uma vez foi arrastada, um garrote Indú-Brasil, este auto foi perfeitamente legal porque foi depositado em poder do mesmo cidadão acima referido.

A citação depois dessa medida para o arrestado (Lê às fls. 17 v.), foi feita na pessoa da sogra do arrestado, não foi feita a citação pessoal ao devedor. As fls. 18, a venda sem leilão. Ainda existe aqui nos autos a certidão de que foi requerida a remoção do gado por não convir, em virtude da deficiência do pasto. Ora, e bom senso levava a raciocinar e crer que o gado permaneceu dentro desse terreno, fazendo o arresto, lá permaneceu. Por que retirar de lá, e não levar para outro local, alegando-se de que o pasto não era suficiente? Depois, a venda em leilão, este é um dos pontos mais graves e prejudicial desse processo. As vendas judiciais previstas pelo art. 704, ressaltando os casos expressos em lei, permitem a venda de cousas deterioráveis, aquelas que, decorrido o tempo para a disputa de um direito, podem parecer. Essa autorização deferida pelo juiz, foi feita particularmente sem leilão sem avaliação, sem oficialidade que pudesse revestir de segurança para as partes de direito para apuração da verdade. Verdadeiro prejuízo ao direito daquele que procura junto à Justiça a disputa do pagamento de uma parte e da restituição da outra parte para a conservação do seu patrimônio. Ainda consta às fls. 18 v., o telegrama enviado por S. Excia. o Sr. Des. Presidente do Tribunal, mandando sustar qualquer venda sobre os bens de arresto até que o Tribunal decidisse como de direito as providências que pudessem ser adotadas no caso, a fim de salvaguardar esse tumulto, essa burocracia, esse descaso, tudo em torno de uma situação que o próprio funcionário da inicial não aproveitou para intentar a ação, usando da medida preparatória, inicialmente requerida. Essa medida preparatória é facultada pela lei como arresto ou sequestro com que nos acostumamos a apelar de drásticas, são medidas de caráter preventivo ou preparatório. Se preventiva, para ga-

rantir a cobrança ou execução daquilo que se está discutindo se prepara ainda em melhor situação antes de sustentar a competente ação, para resguardar o ressarcimento daquilo que só vem protestar.

Mas mesmo assim, a lei impôs o prazo de 30 dias para que uma ação o interessado usa-se desse direito para efetuar então o pagamento daquilo que se julgou com direito. Desta providência não há notícia nos autos, de que tenha sido usado, mesmo porque o despacho que encontramos aqui foi o da concessão da medida em 13 de junho de 1960. Posteriormente a essa data não foi usado. (Lê nos autos). Aqui não existe essa medida. Feito o instrumento o juiz manda abrir vista ao agravado. O agravado apresentou razões suscintas, em poucas palavras, procurando ressaltar a parte prática ou de decadência de direito e de decorrer afinal, jogando a responsabilidade total destes atos ao Dr. Juiz de Direito, que, como se vê no seguinte período: (Lê nos autos).

Encerrada as razões da contraminuta pede o contraminutante as peças a trasladar em número de quatro, procuração, do despacho, mandado de levantamento e despacho proferido pelo Dr. Juiz.

Juntos documentos companhantes de duas certidões e não houve a formação ou a complementação deste instrumento, como manda a lei, com a transcrição desses documentos indispensáveis para a formação do instrumento para ser julgado. O Dr. Juiz, aliás, já o da 2a. Vara, recebeu como saneado e preparado, mandando voltar conclusos os autos.

Entretanto, verifica-se que este mesmo juiz, recebendo a comunicação do Tribunal de Justiça sobre a suspensão de qualquer providência, respondeu que não estava acumulando a 1a. Vara, porque o juiz estava ausente da comarca sem lhe passar o exercício da Comarca. Entretanto, a sustação do despacho coube, de fato, ao prolator do despacho inicial. E as respostas às expressões da contraminuta, o Dr. Juiz procurou excluir-se da responsabilidade sobre si jogada. E no corpo do despacho diz: "Lê nos autos). Vê-se que há jôgo de empurra entra os culpados. Nenhum deles quer usar a paternidade da responsabilidade destes atos praticados. Essa sustentação do despacho do Dr. Juiz muito embora fundamentada-se a sua boa fé, não é de ser acolhida porque existe violação de prescrito legal exigíveis para o caso de arresto. Foi de fato uma permissão de tudo que, ainda sustentando a requerimento do exequente ou de uma possível exequente, essa providência não teve o seu curso legal, não teve a sua apreciação equilibrada, o resguardo que a lei impõe para salvaguardar do interesse das partes.

A petição de agravo requereu anulação do ato concessivo do arresto de todos os atos subsequentes, em virtude da monstruosidade existente no curso do processo.

De fato essas irregularidades previstas com a mudança e reti-

rada do gado do lugar onde se encontrava a venda sem as formalidades legais, a falta de depósito do dinheiro apurado com esta venda, tudo isso revela que essa providência foi tomada sem o resguardo devido, que impõe ao juiz fiscalizar a ter energia suficiente para manter a sua opinião.

Eu acolho, Excia., os fundamentos da petição inicial do agravo, conheço-o por achar interposto dentro do prazo e dou provimento para anular os atos praticados pelo Dr. Juiz, ressaltando, à bem verdade, o direito das partes sobre as providências subsequentes e as ações que estão intentando naquela Comarca.

Presidente — S. Excia. Des. Revisor conhece e dá provimento ao agravo para anular os atos praticados pelo Dr. Juiz. Continua a discussão.

Des. Anibal — Estou de acôrdo.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento ao agravo para anular a decisão na conformidade do voto de S. Excia. Des. Relator.

Não havendo mais julgamento em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 20 de fevereiro de 1961. — Luís Faria, secretário.

8a. Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça, realizada no dia 22 de fevereiro de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presidentes: — Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Aluisio Leal, Pôjucan Tavares, Hamilton Ferreira de Souza, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnano M. Lopes, Eduardo Patriarcha.

Ausências Justificadas: — Exmos. Srs. Des. Brito Farias e o Dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: — Exmo. Sr. Des. Ignácio de Souza Moitta.

Secretário: — Dr. Luís Faria.

Des. Presidente: — Havendo número legal, está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno. (Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Pedido de licença — Capital. — Reqte., Nair Agripina de Melo Fernandes. (Lê).

Pede licença porque está em gestação. É funcionária da Secretaria. Em discussão. Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Defiro. (Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, deferiu o pedido.

Des. Presidente — Pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde. Reqte., Maria Salomé Souza Novaes. (Lê). É funcionária deste Tribunal, lotada na Secretaria.

A Secretaria informa que já gozou 90 dias de licença para tratamento de saúde. A Corregedoria nada opõe ao pedido.

Em discussão. Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Defiro. (Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, deferiu o pedido.

Des. Presidente — VV. Excias. têm algum assunto a tratar na Parte Administrativa? (Não).

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital.

Impte., Jayme Martir Neves a favor de José Reis de Souza. (Lê).

O Dr. Secretário de Segurança Pública, informa: (Lê).

Des. Mauricio Pinto — Julgo prejudicado.

(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, julgou prejudicado o pedido em face das informações do Secretário de Segurança Pública.

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital. — Impte., Samuel Ribeiro Paiva a seu favor. (Lê).

Em discussão. Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Julgo prejudicado.

(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, julgou prejudicado o pedido.

Des. Presidente — Habeas-corpus preventivo — Capital. — Im-

petrante, Rita Ferreira Ramos a favor de Edivaldo Aquino Sacramento Lobato e Desaix Lopes da Silva. (Lê).

Pedidas as informações ao Dr. Secretário de Segurança Pública, ele responde: (Lê).

Em discussão. Em votação.

Des. Agnano M. Lopes — É liberatório?

Des. Presidente — Não, é preventivo.

Des. Mauricio Pinto — Eu nego a ordem.

Des. Aluisio Leal — Capital?

Des. Presidente — Sim.

Des. Agnano M. Lopes — Nada consta?

Des. Presidente — Sim.

Des. Ferreira de Souza — A informação é do Dr. Secretário de Segurança Pública?

Des. Presidente — É.

Des. Ferreira de Souza — Eu nego a ordem.

(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal unanimemente, negou a ordem, em face das informações do Dr. Secretário de Segurança Pública.

Des. Presidente — Conflito de Jurisdição — Santarém.

Suscitante: o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara de Santarém.

Suscitado: o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da mesma Comarca.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Des. Maurílio Pinto — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Ele instruiu rom certidões inclusive com despacho do Dr. Chermont Raiol. Nesta instância foi determinado o cumprimento do art. 221 do Regimento Interno.

Ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, ele diz o seguinte: (Lê).

Ouvido o Dr. Juiz suscitado, ele diz o seguinte: (Lê).

É o relatório.

Voto: — O conflito suscitado pelo Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém procede. Ambos se deram por competentes para decidir o feito iniciado pelo Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara, desde que recebeu os autos apenas com um despacho de "conclusos ao Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara".

O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara proferiu o seu despacho inicial, mandando fazer as intima-

ções necessárias e, ao mesmo tempo, concedendo a medida liminar. Isto é, conheceu do feito, examinou-o, inclusive a documentação, e proferiu o seu despacho concedendo a medida liminar.

O processo ficou parado desde o mês de agosto até o mês de novembro, quando regressou de férias o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara. Ficou, portanto, o despacho liminar sem cumprimento, segundo assegura o Dr. Chermont Raiol e que se vê pela própria exposição do Dr. Juiz suscitante, isto é, o Juiz tomou conhecimento, proferiu o seu despacho e não deu mais andamento ao processo. Vindo o Dr. Juiz, verificou que existia nos autos, e se deu por incompetente, porque achava que o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara é quem devia fazer a instrução. Como não há instrução do Mandado de Segurança, a instrução é apenas o recebimento de documentos com a inicial, então, achou também que não devia julgar.

O Dr. Procurador Geral do Estado achou que a competência deve ser do Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara. Data vênia, eu discordo de S. Excia., e acho que a competência é do Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara, embora explique o Dr. Juiz não seja instrução, porém ele examinou as provas de instrução do Mandado de Segurança e não prosseguiu no feito positivamente, aguardando o seu colega da 2a. Vara.

De modo que julgo procedente o conflito para declarar competente para decidir o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara, que despachou liminarmente.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Relator, julga procedente o conflito para declarar competente o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara, que concedeu a liminar.

Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Eu também julgo procedente o conflito, mas para decidir, data vênia, de modo diverso de S. Excia., o Des. Relator, para declarar competente para o julgamento do Mandado de Segurança o Dr. Juiz de Direito da 1a. a Vara.

O fato de ter sido o pedido encaminhado ao Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara, no exercício cumulativo da 1a., não implica na anulação da competência do Juiz da 1a. Vara, desde que volte ao seu exercício. Não há em Mandado de Segurança o princípio de identidade física do Juiz que só se justifica de acôrdo com o Código de Processo Civil, quando há produção de prova em audiência de instrução e julgamento, de modo que o Juiz, inquirindo os peritos e as testemunhas, possa pessoalmente aferir da sinceridade, da honestidade, da lealdade das declarações dos peritos e das testemunhas.

Nestas condições, eu julgo também procedente o pedido, mas discordo de S. Excia., porque declaro competente o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara.

Des. Presidente — Em discussão.

Vou colher os votos. O Des. Relator julga procedente, fazendo declarar a incompetência do Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara, enquanto que o Des. Ferreira de Souza julga também procedente, mas declara a competência do Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara.

Des. Aluisio Leal — Peço a palavra.

Justificando o meu voto, acompanho o voto de S. Excia., o Des. Ferreira de Souza, porque o simples despacho de uma concessão

liminar não vincula o Juiz ao processo, atribuindo-lhe uma competência até o final.

Julgo procedente o conflito e competente o Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara.

Des. Pojucan Tavares — De acôrdo com o Des. Hamilton Ferreira de Souza.

(Os demais de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, julgou procedente o conflito para declarar competente o Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara, sendo designado o Des. Ferreira de Souza para lavrar o Acôrdo.

Des. Presidente — Embargos

Cíveis — Capital — Embates. — Jaime Antonio de Souza e sua mulher; Embda.: — Elza de Vasconcelos Braga.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto.

Des. Maurício Pinto — Excia., eu peço adiamento.

(Concedido).

Des. Presidente — E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 23 de fevereiro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ACÔRDO

Entre o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém.

CAPÍTULO I

Da Agência de Emprego

Art. 10. O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, designado nas cláusulas seguintes simplesmente como "Sindicato", fundará e manterá sob sua responsabilidade direta, uma Agência de Emprego, para cumprir os deveres que assume no presente acôrdo.

Art. 20. A Agência de Emprego manterá aberto, à disposição dos interessados, durante as horas de expediente do Sindicato, o quadro de inscrição de candidatos a emprego.

Art. 30. A Agência selecionará entre os candidatos inscritos o que deverá ser apresentado à empresa solicitante, para admissão em emprego.

Art. 40. A Agência atenderá em ordem cronológica, as solicitações das empresas para seleção de candidatos, estabelecendo-se, entretanto, uma ordem para trabalho efetivo e outra para trabalho eventual.

Art. 50. A Agência colocará, em sua sede, facilmente visível, a lista de pedidos das empresas para colocação de empregados efetivos ou eventuais.

Art. 60. A Agência procurará atender, sem demora, os pedidos de colocação dirigidos pelas empresas, nos termos do presente Acôrdo.

Art. 70. A Agência entregará ao candidato, logo após a sua escolha, o ofício de apresentação à empresa solicitante.

Art. 80. Contar-se-á por seis dias, a partir da data do recebimento do pedido, o prazo máximo para atender a solicitação da empresa, salvo motivo devidamente justificado.

CAPÍTULO II

Da Seleção dos Candidatos

Art. 90. A Agência obedecerá o seguinte critério para seleção dos candidatos a emprego:

- preferência para os sindicalizados;
- boa conduta;
- antiguidade de inscrição.

Art. 10. O critério supra prevalece tanto para o trabalho efetivo como para o eventual.

Art. 11. Não poderão ser inscritos para trabalhar efetivamente em transportes coletivos de passageiros, urbanos ou inter-urbanos:

- os maiores de cinquenta (50) anos de idade;
- os que tenham menos de dois (2) anos de exercício profissional;
- os que estejam afastados do exercício profissional há mais de dois (2) anos;
- os que, mediante parecer médico de instituição de Previdência, sejam considerados sem condições físicas para o exercício do cargo.

Art. 12. A empresa poderá exigir condições de habilitação superiores aos supra-mencionados, relativamente a idade, grau de instrução, ou de conhecimentos técnicos ou prova em ramo especial de sua atividade, desde que pague ao motorista um adicional mínimo de dez por cento (10%) correspondente a cada uma das qualificações exigidas.

CAPÍTULO III

Da classificação da conduta

Art. 13. A classificação da conduta será definida principalmente em face de falta cometida no exercício profissional, em desobediência às leis do trânsito, e prevalecerá para seleção do candidato a emprego e também para efeito de percepção de adicionais de salários.

Art. 14. São considerados de ótima conduta os motoristas que, tendo mais de cinco (5) anos de exercício profissional, não hajam cometido infração de trânsito de primeira ou segundo grau.

Art. 15. São considerados de boa conduta os motoristas que, com menos de cinco (5) anos de exercício profissional, não hajam cometido, nos últimos dois anos, infração de primeiro ou segundo grau.

Art. 16. São considerados de má conduta os motoristas que, com menos de cinco (5) anos de exercício profissional, hajam cometido, no último ano, infração de trânsito de primeiro ou segundo grau.

Art. 17. Na classificação geral de conduta, será considerado de melhor conduta o motorista que tiver menor número de infrações de trânsito por ano de serviço.

Art. 18. O motorista demitido por cometer falta grave de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho passará, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de demissão, à ordem decrescente de qualificação de conduta.

Art. 19. São infrações de trânsito de primeiro grau as que ocasionem mortes de pessoas.

Art. 20. São infrações de trânsito de segundo grau as que ocasionem ferimentos graves em qualquer pessoa; embriaguês no exercício profissional; desvio de renda, devidamente comprovado.

Art. 21. São infrações de trânsito de terceiro grau as que precipitem o veículo a iminência de desastres ou atropelamento, tais como: avanço de sinal em cruzamento movimentado; excesso de velocidade; conduzir o veículo com qualquer equipamento de segurança defeituoso; adotar velocidade que exponha a iminente perigo o veículo ou passageiros; infrações que ocasionem ferimentos que ocasionem congestionamento do tráfego; conservação de luz alta quando toques leves em pessoas; infra-trafficando em sentido contrário outro veículo e a luz prejudique a visibilidade do condutor deste; hábito de bebidas alcoólicas quando em trabalho; conduzir pingentes.

Art. 22. São infrações de trânsito de quarto grau as que não ocasionem prejuízos imediatos e de importância, como excesso de lotação, desuniformização, parada em local não permitido, e outros equivalentes.

Art. 23. Os casos omissos dependerão de classificação pela autoridade de trânsito, com recurso para o Conselho Regional de Trânsito.

Art. 24. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 25. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 26. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 27. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 28. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 29. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 30. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 31. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 32. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 33. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 34. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 35. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 36. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 37. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 38. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 39. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 40. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 41. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 42. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 43. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 44. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 45. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 46. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 47. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 48. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 49. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 50. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 51. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 52. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 53. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 54. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 55. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 56. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 57. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

Art. 58. Para a classificação de conduta dos motoristas, na forma especificada no presente capítulo, prevalece-

entre o designado e o proprietário, sócio ou gerente respectivo; quando tiver sido demitido de emprego anteriormente exercido na empresa; quando não satisfizer as condições mínimas exigidas para o emprego.

Art. 36. Quando a recusa se fundamentar sobre condição física ou habilitação profissional do candidato, será invocado o pronunciamento da autoridade competente de trânsito e do serviço médico da Previdência Social, respectivamente.

Art. 37. A Agência de Emprego se comunicará semanalmente com a repartição de trânsito, para informar-se das infrações cometidas pelos motoristas, entrando em entendimento com as empresas para solução das multas aplicadas.

Art. 38. Deverão as empresas comunicar à Agência de Emprego todas as infrações de trânsito cometidas por seus empregados; todas as multas ou outras indenizações resultantes de infrações dos seus motoristas, pagas pela empresa; todas as punições aplicadas pela empresa ou pela autoridade pública ao motorista acusado; devendo essa comunicação ser realizada no prazo máximo de setenta e duas (72) horas.

Art. 39. A empresa só poderá suspender a concessão do adicional de salários a que se refere o artigo 60, depois de proceder à comunicação de que trata o artigo anterior.

Art. 40. Quando houver discordância entre o motorista e o empregador, sobre o estado de segurança do veículo, cabe ao último solicitar a competente vistoria à autoridade de trânsito, mas se não o fizer, no prazo de oito (8) dias, o motorista poderá tomar a mesma providência.

Art. 41. Compete à empresa efetuar a matrícula do motorista correspondente ao veículo em que passa a trabalhar, concomitantemente com a sua admissão, conforme estabelece o art. 110, do Regulamento de Trânsito.

Art. 42. As empresas de transporte coletivo não poderão exigir que seus motoristas conduzam número de passageiros em pé superior ao de passageiros sentados, salvo ordem expressa da repartição de trânsito.

Art. 43. Dentro de trinta (30) dias a contar da homologação do presente acordo deverão as empresas fornecer à Agência de Emprego uma relação completa de seus empregados motoristas, discriminando nome e endereço da empresa, nome e residência do motorista, número da carteira de habilitação, número das cartelas de contribuição para o Instituto de Previdência Social e profissional expe-

didada pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO VI

Dos deveres dos empregados

Art. 44. O motorista selecionado pela Agência de Emprego deverá apresentar-se à Empresa solicitante no dia e hora determinados pela Agência.

Art. 45. Compete ao motorista apresentar ao seu empregador, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar de sua admissão, a carteira profissional para efeito de anotações, em conformidade com o art. 29, da Consolidação das leis do trabalho.

Art. 46. É dever do motorista inteirar-se do regulamento da empresa no que concerne à sua função.

Art. 47. Deve o motorista sugerir ao empregador as medidas que considerar necessárias para a boa ordem de serviço, conservação e segurança do veículo.

Art. 48. Compete ao motorista zelar pela conservação do veículo, de maneira a evitar desgastes e desperdícios desnecessários.

Art. 49. Compete ao motorista zelar pelas condições de higiene e limpeza do veículo, solicitando ao empregador as providências que, nesse sentido, escaparem de sua alçada.

Art. 50. Incumbe ao motorista a observância da velocidade regulamentar do veículo, quer dentro das cidades, quer nas estradas; dos sinais de parada, evitando quer a precipitação, quer o retardamento injustificado, por ocasião da partida.

Art. 51. É dever do motorista a cortesia no trato com os passageiros, cabendo-lhe solicitar a intervenção da autoridade do trânsito mais próxima, quando não lhe for possível manter a disciplina no veículo.

Art. 52. É vedado ao motorista de transporte coletivo abastecer o veículo de combustível quando conduzir passageiros.

Art. 53. Deve o motorista de transporte coletivo abster-se de conversa com passageiros ou com o cobrador, quando o veículo se achar em movimento.

Art. 54. Cabe ao motorista apresentar-se com o traje regulamentar ou, se não houver, em condições de decôro e asseio pessoal.

Art. 55. Compete ao motorista preencher as papeletas ou fichas de horários de trabalho; fazer anotações da hora inicial e terminal da viagem e de todas as alterações ocorridas em sua jornada de trabalho.

Art. 56. É dever do motorista retirar do tráfego imediatamente o veículo quando ocorrer defeito no equipamento de segurança ou comando,

que dificulte o manejo e torne iminente qualquer desastre.

Art. 57. Quando o motorista notar sintomas de defeito grave, que possa ocasionar maiores prejuízos com a continuação do veículo em tráfego, deve paralizá-lo, fazendo a comunicação competente à empresa.

Art. 58. O cumprimento dos deveres estabelecidos neste capítulo não isenta o motorista dos demais deveres previstos na lei ou nos regulamentos.

CAPÍTULO VII

Da remuneração

Art. 59. As horas trabalhadas pelos motoristas comissionistas, quando em serviço que não proporcione renda em dinheiro, tais como conserto, serão pagas tomando-se por base o salário mínimo regional, acrescido de cinquenta por cento (50%).

Art. 60. Perceberá o motorista, enquanto não cometer infração de trânsito de primeiro, segundo e terceiro graus, nem mais de duas de quarto grau, em cada período de um ano de serviço consecutivo, na mesma empresa, uma importância correspondente a vinte por cento (20%) do seu salário.

Art. 61. Para os que percebem salário em comissão, a gratificação a que se refere o artigo anterior será obtida dividindo-se o total da remuneração percebida durante o ano, por doze.

Art. 62. O motorista que cometer infração perderá o adicional a que se refere o artigo 60, durante:

a) 30 dias, quando a infração for em número superior a duas de quarto grau.

b) 60 dias, quando a infração for de terceiro grau.

c) 120 dias, quando a infração for de segundo grau.

d) um ano, quando a infração for de primeiro grau.

Art. 63. O motorista profissional não poderá perceber a título de remuneração menos do que o salário mínimo regional acrescido de trinta por cento (30%).

Art. 64. A jornada de trabalho será de oito (8) horas, divididas em dois turnos, com intervalo de duas horas para refeição, não computadas como tempo efetivo de trabalho, quando for totalmente desempenhada pelo motorista dentro da oficina ou garagem em conserto do veículo.

Art. 65. O motorista de transporte coletivo de passageiros nas empresas em regime de concessão do Poder Público não poderá ter sua jornada de trabalho acrescida de hora extraordinária de serviço.

Art. 66. No serviço ininterrupto de condução de veículos, a cada período de noventa (90) minutos de traba-

lho corresponderá um intervalo de dez minutos para descanso, não deduzido do tempo efetivo de trabalho.

Art. 67. O intervalo para refeição poderá ser reduzido para uma hora quando a empresa conceder transporte próprio ao motorista entre sua residência e o local de serviço, ou quando a empresa fornecer alimentação no próprio estabelecimento.

Art. 68. As horas suplementares trabalhadas pelos empregados motoristas serão remuneradas com acréscimo de trinta por cento (30%) do valor da hora normal.

Art. 69. Ocorrendo necessidade imperiosa ou de força maior, poderá a duração normal do trabalho exceder do limite legal ou convencional, nos termos do artigo 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 70. Nos casos a que se refere o artigo anterior a remuneração do trabalho será com acréscimo de quarenta por cento (40%) sobre o valor da hora normal.

Art. 71. Quando a empresa necessitar, para cumprimento de contrato com o Poder Público, manter em tráfego veículos de modo a utilizar o serviço extraordinário, deverá solicitar à Agência de Emprego, com a devida antecedência, a apresentação de motorista para, em caráter eventual, trabalhar nas horas suplementares.

Art. 72. O motorista cujo serviço seja iniciado diariamente antes das seis (6) horas, gozará de uma tolerância de (15) quinze minutos para entrada, salvo em empresa que mantenha contrato com o Poder Público e esteja expresso o horário inicial.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Art. 73. Quando ocorrer a paralização de veículo resultante de acidente ou força maior, que determine a falta de trabalho para o motorista, por mais de três (3) dias, e desde que não seja possível seu aproveitamento em outro veículo da empresa, ou no conserto do veículo paralizado, pode a empresa encaminhá-lo à Agência de Emprego para que esta promova a sua colocação em outra empresa, para trabalho eventual, até cessar a causa da suspensão do seu trabalho no emprego efetivo.

Art. 74. No caso do artigo anterior o motorista fica com a prioridade sobre a lista geral de candidatos para ser apresentado pela Agência de Emprego a qualquer outra Empresa solicitante.

Art. 75. Quando não for possível colocar o motorista a que se refere o artigo 73, cabe à empresa empregadora pagar-lhe os dias não traba-

lhados, ou rescindir o contrato de trabalho, pagando as indenizações legais.

Art. 72. O tempo em que o motorista a que se refere o artigo 73 estiver sem trabalho ou trabalhando em outra empresa, será contado como efetivo exercício pela empresa empregadora titular.

Art. 77. O motorista, com qualquer tempo de serviço na empresa, enquanto não cometer infração de trânsito, só poderá ser demitido por mútuo acôrdo, justa causa ou força maior.

Art. 78. O numerário de pagamento dos motoristas será entregue em envelope contendo, na parte externa, a discriminação do salário diário; período a que corresponde o pagamento; total de dias pagos; número de horas extras; descontos efetuados, inclusive para a instituição de Previdência Social.

Art. 79. Nos serviços de transporte inter-municipal, em que haja pernoite obratório do motorista fora do seu domicílio, a empresa é responsável pelo seu alojamento e alimentação.

Art. 80. O motorista que pretenda rescindir o contrato de trabalho com a empresa e lhe der o aviso prévio, pode afastar-se imediatamente do emprego, desde que apresente um substituto para o trabalho, até completar-se o prazo do dito aviso.

Art. 81. A infração do presente acôrdo, além das penalidades legais, regulamentares ou contratuais compatíveis, importará, para o responsável, na multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), paga em favor da parte prejudicada.

Art. 82. Os dissídios resultantes do presente acôrdo serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 83. O disposto no art. 63 entrará em vigor quando for concedido, pelos órgãos competentes, o aumento no preço das passagens às empresas de ônibus de Belém.

Art. 84. O presente acôrdo terá vigência na data de sua homologação pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 85. O presente acôrdo terá vigência por dois (2) anos, a contar da data de sua homologação.

Belém, 16 de fevereiro de 1961.

Raimundo de Souza Moura
— Presidente do Tribunal.
(Ext. — 2-3-61).

COMARCA DA CAPITAL
Edital de citação com o prazo de 45 dias
O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.
Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou tiverem conhecimento que por

parte de Palmira Colares dos Santos, me foi dirigida a petição do teor seguinte. Assistência Judiciária Cível. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara. Palmira Colares dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Vila Tupy, n. 22 (Pedreira), vem respeitosamente, por seu Assistente Judiciário infra assinado, propor contra os possíveis herdeiros de João Campelo dos Santos, com fundamento no art. 363, incisos I e II do Código Civil Brasileiro, a presente ação ordinária de Investigação de Paternidade, desejando provar no decurso da mesma o seguinte:

Que durante 28 anos consecutivos, a mãe da suplicante viveu concubina com o sr. João Campelo dos Santos, até a data de seu falecimento, ocorrido no dia 24 do mês de abril do ano de 1959, nesta Capital.

Que dessa união em comum e sob o mesmo teto, a mãe da suplicante houve quatro filhos de nomes: Alcindo, Jovita, Benedito, reconhecidos pelo "de-cujus" quando em vida, e mais a suplicante que por descuido de seus pais não foi registrada e conseqüentemente deixou de ser reconhecida como filha natural do extinto.

Que tanto a mãe da suplicante como João Campelo dos Santos, à época dessa união eram solteiros, não existindo entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio civil.

Em face do exposto, vem a suplicante propor contra os possíveis herdeiros de João Campelo dos Santos, a presente ação ordinária de Investigação de Paternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar citá-los por editais, na forma do art. 177, inciso I, do Cod. de Proc. Civil, a fim de que no prazo legal, venham contestá-la, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final reconhecimento da suplicante como filha do "de-cujus", sua herdeira e sucessora em linha reta.

São os termos em que, protestando desde logo, por tudo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal dos RR, caso existam, inquirição de testemunhas, etc., e dando à causa o valor de Cr\$ 5.000,00, a suplicante pede e espera receber Deferimento — D.A. Conclusos. Em 19-9-60. Dr. Ruy Buarque de Lima. Cite-se por edital pelo prazo de 45 dias para os RR: comparecerem perante este juízo para contestarem ou não a presente ação. Belém, 27-10-60. (a.) Ruy Buarque de Lima. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros de João Campelo dos Santos, para virem responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Passado nesta cidade de Belém, do Pará, ao 1 dia de dezembro de 1960. Eu, Antônia Quintanilha Bibas, escrevente, datilografai e subscrevi.

(a.) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara.
(G. — 2 e 3-3-61)

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública Judicial
O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e um (21) do mês próximo às dez (10) horas, no palacete do Fórum, sala do Juízo de Direito da 4.ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Benedito Santana Bastos e outros na ação executiva hipotecária que lhe move Manoel Maria de Oliveira, constante do seguinte: — Terreno edificado nesta cidade, à rua Dr. Assis n. 271, trecho compreendido

entre as travessas Alenquer e Beco do Cano, confinando de um lado com o imóvel duzentos e sessenta e sete, e de outro com o imóvel duzentos e sete, de quem de direito, medindo seis metros e vinte centímetros (6mts,20) de frente, e vinte e três metros e trinta centímetros de fundos (23mts,30), com as características que se seguem: — construção antiga, térrea, servida por uma porta e uma janela de frente, esta com peitoril, com corredor de entrada, sala de visitas e alcova, com armário de acapú, p.p.u. varrelado, forrada de ripas, uma puxada para um saguão, um dormitório assoalhado e forrado, cozinha, de piso cimentado e forrado de ripas, aparelhos sanitários independentes, mosaicados e forrado. Paredes de pedra e cal, e algumas de enchimento, coberto de telhas e provido de platibanda, situado em bom local, avaliado em trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, hora e dia acima designado, para dar o seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do porteiro, leiloeiro, escrivão e a respectiva Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1961. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara.
(Dia 3/3/61).

PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE SEGURANÇA

Agravo de Petição
Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás
Serviço de Navegação e Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.)

Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, que nos parece de acôrdo com a legislação que disciplina a matéria em lide.

Subam os presentes autos à Instância Superior, observadas as formalidades legais, dando ao mesmo recurso os dois efeitos, dada a sua natureza, pois, como já doutrinou o Supremo Tribunal Federal:

"O princípio dominante é este: jamais se executa sentença proferida contra a Fazenda Nacional, sem que sobre ela se manifeste a Superior Instância. E não há razão agora para que se deixe de aplicar esse princípio aos julgamentos proferidos no processo de Mandado de Segurança, porque, — ubi eadem causa ibi idem jus statuendum" —

(Acôrdo do Supremo Tribunal Federal — 24-5-35 — Themistocles Brandão Cavalcanti — Do Mandado de Segurança — Página 299).

Dê-se ciência e intime-se.
Belém, 27 de fevereiro de 1961.

(a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal.

(T. 1184 — Dia 3/3/61).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
EDITAL

Pelo presente edital, e de ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, notifico a quem interessar possa que o referido Tribunal, pelo Acôrdo n. 30-61, proferido nos autos do Processo TRT 4-61, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, contra o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, determinou o processamento da extensão do acôrdo celebrado entre as partes dissidentes, a toda a categoria profissional, tendo os interessados o prazo de trinta (30) dias para se manifestar a respeito.

Anexo, os termos do acôrdo citado.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, Belém, 27 de fevereiro de 1961.

Raimundo Jorge Chaves
Diretor da Secretaria
(Ext. — 3/3/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Baptista de Oliveira e Lindalva Gonçalves da Silva, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Alfredo Baptista de Oliveira e Altina Elias da Costa Oliveira, ela solt. nat. do Pará, prendas do lar, filha de José Gonçalves da Silva e Isabel Gonçalves da Silva, residentes em Copanema — Fausto Rapisardi dos Santos e Eny de Lemos, ele viúvo, nat. do Pará, vj. comercial, filho de Antonio José dos Santos e Sarah Rapisardi dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Arynthas de Lemos e Maria Manoela Alvarez de Lemos, residentes nesta cidade — João Nepomuceno

Vidal de Moraes e Marina Maciel Pantoja, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Leopoldo Augusto Pantoja e Beatriz Maciel Pantoja, residentes nesta cidade — Getúlio de Santana e Maria de Nazaré Dias Machado, ele solt.aju. de despachante, filho de Rudival Rodrigues de Santana e Maria José Ribeiro de Santana, ela solta. nat. do Pará, doméstica, filha de Almino Vasconcelos Machado e de Leonor Oliveira Dias Machado. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e algum souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de fevereiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

Francisco Gemaque Tavares Junior — Oficial Substituto de Casamentos

(T. — 1067 — 25/2 e 3/3/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1961

NUM. 1.239

ACÓRDAO N. 3.755

(Processo n. 8.485)

Prestação de contas da Sociedade Beneficente São Francisco Esporte Clube, de Monte-Alegre, referente ao auxílio recebido do Estado, no exercício financeiro de 1960.

Requerente — Sr. João Bento Veiga dos Santos, presidente da Sociedade.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, em que a Sociedade Beneficente "São Francisco Esporte Clube", de Monte-Alegre, presta contas a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, do emprêgo do auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) recebido do Estado no exercício financeiro de 1960:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente aprovar como aprovada fica a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor dessa Sociedade e, consequentemente, do sr. João Bento Veiga dos Santos, seu presidente, o competente alvará de quitação, relativo àquela quantia.

Belém, 24 de fevereiro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana. Foi presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — "A Sociedade Beneficente São Francisco Esporte Clube, de Monte-Alegre, sob a presidência do sr. João Bento Veiga dos Santos, recebeu, em 5 de novembro último, da Mesa de Rendas do Estado, em Santarém, o auxílio de Cr\$ 50.000,00 à conta da tabela n. 30, consignação Fundo Estadual do Serviço Social; verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da Lei Orçamentária em execução no exercício financeiro de 1960, de cujo emprêgo presta contas através do processo n. 8.485, ora em julgamento, que, após instrução regular e o pronunciamento favorável das seções técnicas, Sub-Procuradoria e Auditoria, comprova formalmente a íntegra e regular aplicação do "quantum" recebido, no fim específico, pelo que aprovo as contas "sub judice", para os ulteriores de direito."

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o voto de S. Excia, o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — "Aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito

a aprovação por êle indicada."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Felnelon Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente ao exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Felnelon Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente à prestação de contas do exercício de 1956 (proc. n. 3757) para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 1.534.603,30 (hum milhão quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e três cruzeiros e trinta centavos).

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 e 28-2 — 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 e 23-3-61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Superintendente Orfanato Antônio Lemos, referente a prestação de contas do exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento de Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Irmã Ana Celeste Fracastal, Superintendente do Orfanato Antônio Lemos, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 348.668,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Belém, 3 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 7; 8; 9; 10; 11; 16; 17; 21; 22; 24; 26; 28-1; 3; 7 e 20-61).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Obidos, no exercício de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Obidos, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 27.355,20 (vinte e sete mil trezentos e vinte e cinco centavos).

Belém, 10 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 17 — 22 — 23 — 24 — 25 — 28-2 e 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 11 — 14 — 16 — 17 e 21-61).

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 e 28-2; 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 e 23-3-61).